



Tribunal
Regional
Eleitoral-MA

SEU VOTO
EM PODER

**#SEUVOTO
TEM PODER**

ELEIÇÕES 2020

REGISTRO DE CANDIDATURA

APRESENTAÇÃO

O ano de 2020 nos trouxe novos desafios.

Enfrentamos nos dias atuais uma pandemia que deixará marcas profundas, mas a certeza de que o nosso dever institucional nos impulsiona ao trabalho árduo e cuidadoso para a garantia da democracia e da segurança de todos os participantes do processo eleitoral. Diante de tal situação, mudanças se fizeram necessárias: as eleições ganharam novas datas, novos prazos foram estabelecidos, mas a democracia e seu processo de escolha popular permanecem incontestáveis. O novo normal não pode prescindir da democracia.

Assim, todos os nossos esforços estão direcionados para que as Eleições 2020 ocorram com êxito.

Por isso, já contemplando as alterações em decorrência do adiamento das eleições, apresentamos esta cartilha, cujo objetivo é fornecer informações de forma clara, didática e de fácil acesso ao público, com informações e regras sobre registro de candidatos, extraídas da Constituição Federal, de leis e de resoluções emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Por fim, desejamos que as informações constantes nesta cartilha possam ser úteis aos candidatos, partidos políticos e comunidade em geral, que o processo eleitoral transcorra de forma ordeira, com cada um cumprindo seu dever democrático, e que o exercício de democracia seja cada vez mais probo e ordenado.

Boa eleição a todos!

Des. Tyrone José Silva

Presidente

Partido Político

Condições para participar das eleições

- * Estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral *até 4 de abril de 2020*;
- ⇒ Órgão de direção municipal constituído e anotado no TRE *até a data da convenção para escolha dos candidatos*.

Convenções Partidárias

- * Período de Convenção

31 de agosto a 16 de setembro de 2020

A convenção partidária destinada a deliberar sobre a escolha dos candidatos, a formação de coligações e sortear os números com os quais concorrerão, deve ser registrado em Ata e assinado pelos presentes. Logo depois, a ata e a lista serão digitadas no Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (Candex), e entregue no Cartório Eleitoral em mídia ou transmitida via Internet pelo próprio Candex, até o dia seguinte ao da realização da convenção.



Em tempos de pandemia, fica suspensa a abertura de novos livros físicos, com vistas a registro de ata de convenção, podendo ser usados os livros já existentes; assim como, está autorizada a realização de convenções por meio virtual e a substituição do livro ata pelo registro da ata no CANDEX.

(Res.TSE 23623/20)

Considerações sobre coligações

- * Os partidos políticos só podem, dentro do município, formar coligação para a Eleição Majoritária (Prefeito e Vice-prefeito).
- * Não há mais coligação para a Eleição Proporcional.
- * Cada coligação terá um nome específico, podendo ser, inclusive, a junção de todas as siglas dos partidos que a integram.
- * Não é permitido nome de coligação que coincida, inclua ou faça referência a nome ou número de candidato, ou contenha pedido de voto para o partido.
- * Da realização da convenção até a diplomação dos eleitos, as coligações têm os mesmos direitos e obrigações dos partidos no que se refere ao processo eleitoral, funcionando como um só partido no seu relacionamento com a Justiça Eleitoral.



**Bom
saber**

Quem Representa a Coligação.

- > **Nos interesses referentes ao processo eleitoral** - um representante com atribuições equivalentes às de presidente de partido;
- > **Perante a Justiça Eleitoral** – o representante acima referido ou até 3 delegados junto ao Juízo Eleitoral.



CANDIDATOS

Quantitativos a serem registrados

- Cada partido ou coligação poderá registrar, no município, apenas um candidato a Prefeito e um a Vice-prefeito.
- O registro de candidatos a Prefeito e Vice será feito sempre em chapa única, ainda que indicado por uma coligação.
- Nas eleições para vereador, cada partido poderá registrar no total de até 150% do nº de vagas a preencher na Câmara de vereadores.

REGRAS PARA O CÁLCULO:

1- DESPREZAR A FRAÇÃO SE INFERIOR A 0,5

2 - IGUALAR A 1 , SE IGUAL OU SUPERIOR A 0,5:



| Vagas | Cálculo | Nº de Candidatos |
|-------|--------------------------|------------------|
| 9 | $9 \times 150\% = 13,5$ | 14 |
| 10 | $10 \times 150\% = 15$ | 15 |
| 11 | $11 \times 150\% = 16,5$ | 17 |
| 12 | $12 \times 150\% = 18$ | 18 |
| 13 | $13 \times 150\% = 19,5$ | 20 |

Não é permitido o registro de um mesmo candidato a mais de um cargo

Reserva de candidaturas por gênero

* Cada partido ou coligação deve preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero.



REGRAS PARA O CÁLCULO:

1- DESPREZAR QUALQUER A FRAÇÃO SUPERIOR A 70%

2 - IGUALAR A 1 QUALQUER FRAÇÃO INFERIOR A 30%:

| Quantidade de Candidatos | Cálculo | Vagas por gênero | |
|--------------------------|---|------------------|--------------|
| | | Mínimo (30%) | Máximo (70%) |
| 14 | $14 \times 30\% = 4,2$ $14 \times 70\% = 9,8$ | 5 | 9 |
| 15 | $15 \times 30\% = 4,5$ $15 \times 70\% = 10,5$ | 5 | 10 |
| 17 | $17 \times 30\% = 5,1$ $17 \times 70\% = 11,9$ | 6 | 11 |
| 18 | $18 \times 30\% = 5,4$ $18 \times 70\% = 12,6$ | 6 | 12 |

* O cálculo dos percentuais para cada gênero será sempre efetuado sobre o número de candidaturas requeridas, mesmo nos casos de vaga remanescente ou substituição.

* Para fins de cálculo, será considerado o gênero declarado no cadastro eleitoral.

Condições para ser Candidato

Candidatos com prazo de filiação diferenciado.

- a. *Nacionalidade brasileira*
- b. *Pleno exercício dos direitos políticos*
- c. *Alistamento eleitoral*
- d. *Idade mínima*
 - ☐ Prefeito – 21 anos - Data da posse.
 - ☐ Vereador – 18 anos – Data limite do pedido de registro.
- e. *Domicílio eleitoral no município, até 4 de abril de 2020*
- f. *Filiação partidária deferida pelo partido até 4 de abril de 2020.*
- G. Escolhido em convenção..



> Magistrados, membros dos Tribunais de Contas e do Ministério Público: Deverão se afastar de suas funções até 6 meses antes das eleições e se filiar a um partido neste prazo.

> Militar da ativa: não é exigida a filiação, sendo suficiente o pedido de registro de candidatura, após ser escolhido em convenção.

> Militar que passa à inatividade após 4/4/2020, mas antes da convenção: 48 horas após se tornar inativo.

IMPORTANTE:

Caso o partido exija em Estatuto prazo maior de filiação para ser candidato, vale o prazo do partido.

Não pode ser candidato.

- Quem não preencher as condições da página anterior;
- Os inalistáveis e os analfabetos;
- Os inelegíveis (Lei Complementar nº 64/90); e
- no município do titular: o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, dos Prefeitos ou de quem os tenha substituído dentro dos **6 meses antes do pleito**, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição;

Relação de Parentesco do Prefeito ou de quem o tenha substituído

| Não Pode ser Candidato | Pode ser Candidato |
|-----------------------------|-----------------------------|
| ⇒ Sogro(a) | ⇒ Avô(ó) do(a) Sogro(a) |
| ⇒ Enteado(a) | ⇒ Filho(a) do(a) cunhado(a) |
| ⇒ Pai/Mãe | ⇒ Tio(a) do(a) cônjuge |
| ⇒ Filho(a) | ⇒ Neto(a) do(a) enteado(a) |
| ⇒ Nora/genro | ⇒ Bisavô(ó) |
| ⇒ Pai/mãe do(a) sogro(a) | ⇒ Bisneto(a) |
| ⇒ Cunhado(a) | ⇒ Sobrinho(a) |
| ⇒ Filho(a) do(a) enteado(a) | ⇒ Tio(a) |
| ⇒ Avô(ó) | ⇒ Primo(a) |
| ⇒ Neto(a) | ⇒ Tio avô/Tia-avó |
| ⇒ Irmão(ã) | ⇒ Neto(a) do(a) Irmão(ã) |
| | ⇒ Neto(a) do(a) cunhado(a) |

NÚMERO E NOME DOS CANDIDATOS

Critérios utilizados para atribuir números a cada cargo

- * **Candidato a Prefeito:** concorre com o número identificador do partido;
- * **Candidato a Vereador:** com o número identificador do partido, acrescido de três algarismos à direita, definidos em convenção.

Preferência quanto aos números

- * O *Candidato* tem direito de manter o número que lhe foi atribuído na eleição anterior, para o mesmo cargo.
- * Nas coligações majoritárias, o candidato a Vice concorre com o mesmo número do candidato a Prefeito, independentemente de serem do mesmo partido ou não.
- * No caso de fusão de partidos, é permitido manter o número que lhe foi atribuído na eleição anterior, para o mesmo cargo, desde que o número do novo partido coincida com aquele ao qual pertencia; ou, pode manter, para o mesmo cargo, os três dígitos (na hipótese de ter concorrido a Vereador), se o número do novo partido não coincidir com aquele ao qual pertencia.

Nome para a Urna.

- * O nome não poderá exceder 30 caracteres, podendo ser: prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado ou apelido ou nome pelo qual é mais conhecido.
- * Não será aceita composição de nome que cause dúvida quanto à identidade do candidato, atente contra o pudor, seja ridícula ou irreverente ou possua expressões ou siglas relacionadas a órgãos públicos.

REGISTRO DOS CANDIDATOS

Local: Juízo Eleitoral competente para o registro de candidatos da cidade

Prazo para o partido ou coligação requerer o registro:

* Primeiro prazo: *Até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 25 de setembro de 2020, transmitido, via internet, ou;*

* Segundo prazo: *Até às 19h (dezenove horas) do dia 26 de setembro de 2020, entregue, ao cartório eleitoral, através de mídia eletrônica (pen drive).*

Prazo para o candidato requerer o registro, caso o partido ou a coligação não o façam:

* Até 2 dias seguintes à publicação da lista dos candidatos pelo Cartório Eleitoral.



Não haverá recebimento de pedido de registro de candidaturas em papel. Todo pedido será por meio eletrônico. Seja transmitido via internet, seja entregue em mídia.

Procedimentos para o registro

- O pedido deve ser gerado no programa **Candex (Módulo Externo do Sistema de Candidaturas)**, desenvolvido e disponibilizado aos partidos no site do TSE;
- *Após a geração dos pedidos, estes serão encaminhados preferencialmente via internet, ou, caso não seja possível, entregue em mídia eletrônica ao cartório eleitoral, nos prazos já informados.*

IMPORTANTE:

-* Os partidos precisarão de uma **Chave de Acesso** (uma espécie de assinatura digital), obtida pelo **Sistema SGIP – Módulo Externo**, para operar o Sistema CANDEX.

Quais os formulários que integram o pedido de registro?

- 1) Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP.
- 2) Requerimento de Registro de Candidatura – RRC (ou Requerimento de Registro de Candidatura Individual – RRCI, caso seja pedido pelo candidato individualmente).

Dica importante: esses formulários possuem Ras-cunhos. Os do RRCs devem ser impressos e entregues aos candidatos para preenchimento a fim de facilitar a inserção dos dados no sistema.



Documentos necessários



* **Relação de bens atualizada**, preenchida no Sistema Candex;

⇒ **Fotografia** recente do candidato, inclusive do candidato a vice;

a) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura; b) profundidade de cor: 8bpp em escala de cinza; c) cor de fundo: uniforme, preferencialmente branca; d) características: frontal (busto), em trajes adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor;

* **Certidão criminal da Justiça Estadual de 1º grau** – (do domicílio eleitoral do candidato).

-* **Certidão criminal** fornecida pela Justiça Estadual de 2º grau .

* **Certidões criminais da Justiça Federal de 1º e 2º graus**

Obs. Verificar nos sites dos órgãos de Justiça estadual e federal a possibilidade de extrair as certidões acima

• **Prova de alfabetização**

• **Cópia de documento oficial de identificação** (RG, Identidade Funcional, Certificado de Reservista, Carteira de Habilitação com foto ou Passaporte).

• **Prova de desincompatibilização**, quando for o caso

• **Propostas defendidas**- no caso de candidato a Prefeito.

Outros documentos exigidos

* **Certidão de tribunal competente**, para quem possui foro especial

Senador e Deputado Federal –STF (Supremo Tribunal Federal)

Deputado Estadual, Juiz de Direito e Membro do Ministério Público Estadual - TJ (Tribunal de Justiça)

Governador – STJ (Superior Tribunal de Justiça) e Assembleia Legislativa

Vice-governador – TJ (Tribunal de Justiça) e TRF (Tribunal Regional Federal)

Prefeito – TJ (Tribunal de Justiça), TRF (Tribunal Regional Federal) e Câmara Municipal.



Atenção

As certidões criminais quando positivas devem conter informações sobre o objeto da ação e o andamento atualizado de cada um dos processos indicados (Certidão de objeto e pé)

As informações referentes a filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e inexistência de crimes eleitorais, serão aferidos com base no banco de dados da Justiça Eleitoral.

Os documentos impressos no Candex devem ser assinados pelos candidatos e demais responsáveis e deverão ficar em poder dos partidos., assim como os documentos entregues pelos candidatos. O envio do registro para a Justiça Eleitoral agora é só por meio eletrônico.

Processamento dos Registros de Candidaturas

Recebidos os pedidos de registro das candidaturas na Justiça Eleitoral:



- Serão automaticamente gerados os processos pelo sistema eletrônico (PJe) e distribuídos ao juiz Eleitoral competente;
- Os dados dos candidatos serão enviados para Receita Federal para geração automática do CNPJ, e serão divulgados no site da Justiça Eleitoral (DivulgaCandContas);

Obrigatoriedade de abertura de conta bancária

A abertura da conta está vinculada ao Cnpj que é atribuído pela Receita Federal. O Cnpj é gerado automaticamente em até 3 dias a partir do pedido de registro. Os candidatos, então, deverão abrir conta no prazo de 10 dias contados da concessão do CNPJ.

*** Documentos necessários para abertura da conta corrente:**

- 1 - **Requerimento de Abertura de Conta Bancária** (disponível na página do TRE, na Internet);
- 2 - **Comprovante de inscrição no Cnpj** para as eleições (acessível na página da Secretaria da Receita Federal, na Internet);
- 3 - **Nome dos responsáveis** pela movimentação da conta bancária,
- 4 - Documentos pessoais (RG, CPF) e
- 5 - Comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, etc.)

Impugnação do registro de Candidaturas

Quem pode impugnar

- ⇒ candidato;
- ⇒ partido;
- ⇒ coligação;
- ⇒ Ministério Público.

Atenção: Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá, no prazo de 5 dias contados da publicação do edital, dar **Notícia de Inelegibilidade** à Justiça Eleitoral, mediante petição fundamentada.

- ⇒ Prazo para impugnar: 05 dias, contados da publicação do Edital.
- ⇒ Prazo para defesa: 07 dias, a partir do término do prazo de impugnação e após a devida notificação.

O **Candidato** que tiver o registro indeferido poderá recorrer da decisão e, enquanto estiver nesta condição, prosseguir em sua campanha e ter seu nome mantido na urna eletrônica, ficando a validade de seus votos condicionada ao deferimento de seu registro pelo Juiz Eleitoral, pelo TRE ou, em última instância, pelo TSE.

ATENÇÃO

Constitui crime eleitoral comunicar inelegibilidade ou impugnar registro de candidato, sem qualquer fundamento ou de manifesta má-fé. Pena: *detenção de 6 meses a 2 anos e multa.*

Substituição de Candidatos

* O partido ou a coligação pode substituir qualquer candidato que tiver o registro **indeferido**, **cancelado**, **cassado**, ou ainda que **renunciar** ou **falecer**, após o fim do prazo para registro de candidatos.

O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou assinado na presença do servidor do cartório eleitoral, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.

a renúncia homologada pela Justiça Eleitoral impede o candidato renunciante a concorrer ao mesmo cargo na mesma eleição.

* No caso de partido isolado a escolha do substituto é feita com base no estatuto.

* Se o candidato for de coligação, a substituição é feita por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido, sendo que a agremiação do substituído tem o direito de preferência.

Prazos para substituição

* A substituição só pode ocorrer até 20 dias antes da eleição, com exceção ao caso de falecimento quando o candidato pode ser substituído depois desse prazo. De qualquer modo é necessário sempre observar o prazo de até 10 dias contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição.

RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Eleições Majoritárias

* Nos municípios com até 200.000 eleitores, será eleito o candidato a prefeito e o seu respectivo vice que obtiverem a maioria dos votos, não computando os votos em branco e os voto nulos.

* Nos municípios com mais de 200.000 eleitores, se nenhum candidato ao cargo de prefeito alcançar a maioria absoluta, será realizada nova eleição em 29 de novembro de 2020, com os dois mais votados.

* Havendo morte, desistência ou impedimento legal de candidato, antes da realização do segundo turno, será convocado, entre os remanescentes, o de maior votação.



ATENÇÃO

Em qualquer hipótese de empate,
será qualificado o candidato de
maior idade.

RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Eleições Proporcionalis

Quociente Eleitoral

* É determinado pela divisão da quantidade de votos válidos (soma de votos de candidatos e de legendas partidárias) apurados pelo número de vagas a preencher.

REGRAS PARA O CÁLCULO:

1- DESPREZAR A FRAÇÃO SE INFERIOR OU IGUAL A 0,5

2 - IGUALAR A 1 , SE SUPERIOR A 0,5:

| PARTIDO | VOTOS VÁLIDOS | | TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS |
|------------------------|--|---------|------------------------|
| | NOMINAIS | LEGENDA | |
| A | 1000 | 900 | 1900 |
| B | 1100 | 250 | 1350 |
| C | 640 | 10 | 650 |
| D | 1890 | 260 | 2150 |
| Total de Votos Válidos | | | 6050 |
| Vagas a Preencher | 9 | | |
| QUOCIENTE ELEITORAL | $6.050/9 = 672,2222$ # Q.E. = 672 | | |

Perceba, no exemplo acima, que apenas os partidos A, B e D atingiram o quociente eleitoral

RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Eleições Proporcionalis

Quociente Partidário

* É determinado pela divisão da quantidade de votos válidos dados a um mesmo partido pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

| PARTIDO | CÁLCULO | QUOCIENTE PARTIDÁRIO |
|--|--------------------------|----------------------|
| A | $QPA = 1900/672 = 2,827$ | 2 |
| B | $QPB = 1350/672 = 2,009$ | 2 |
| D | $QPD = 2150/672 = 3,199$ | 3 |
| Total de vagas que podem ser preenchidas pelo quociente partidário | | 7 |

Votação Nominal Mínima

* Estarão eleitos os candidatos que tenham obtido votos em número igual ou superior a 10% do quociente eleitoral, tantos quantos o respectivo quociente partidário indicar.

| PARTIDO A | Votos Nominais | Q.E.? | Eleito ? |
|-------------|-------------------------|--------|----------|
| 1º João | 250 (maior 10% do Q.E) | SIM | SIM |
| 2º Maria | 120 (maior 10% do Q.E) | SIM | SIM |
| PARTIDO B | Votos Nominais | Q.E. ? | Eleito ? |
| 1º Josefa | 150 (maior 10% do Q.E) | SIM | SIM |
| 2º Antônio | 80 (maior 10% do Q.E) | SIM | SIM |
| PARTIDO C | Votos Nominais | Q.E. ? | Eleito ? |
| 1º José | 300 (maior 10% do Q.E) | NÃO | NÃO |
| 2º Fernando | 50 (menor 10% do Q.E) | NÃO | NÃO |
| PARTIDO D | Votos Nominais | Q.E. ? | Eleito ? |
| 1º Carlos | 1500 (maior 10% do Q.E) | SIM | SIM |
| 2º Raimunda | 100 (maior 10% do Q.E) | SIM | SIM |
| 3º Benedito | 60 (menor 10% do Q.E) | SIM | NÃO |

RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Eleições Proporcionais

Cálculo das Sobras (médias)

* Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários e exigência de votação nominal mínima serão distribuídos mediante observância das seguintes regras:

⇒ Todos os partidos que concorreram às eleições proporcionais participam do cálculo das sobras;

⇒ O número de votos válidos atribuídos a cada partido político ou coligação será dividido pelo número de lugares por eles obtidos pelo cálculo do quociente partidário mais um, cabendo ao partido político ou à coligação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher, desde que tenha candidato que atenda à exigência de votação nominal mínima;

⇒ será repetida a operação para a distribuição de cada um dos lugares;

quando não houver mais partidos ou coligações com candidatos que atendam às duas exigências do item I, as cadeiras serão distribuídas aos partidos que apresentem as maiores médias.



Calma! Vamos tentar explicar melhor com os exemplos a seguir

RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Eleições Proporcionais

Cálculo da Primeira Sobra

| PARTIDO | CÁLCULO | MÉDIA |
|---------|-------------------|--------|
| A | $MA = 1900/(2+1)$ | 633,33 |
| B | $MB = 1350/(2+1)$ | 450 |
| C | $MC = 650/(0+1)$ | 650 |
| D | $MD = 2150/(2+1)$ | 716,66 |



- * Qual o partido que atingiu a maior média? Resp. Partido D
- * O partido D possui candidato ainda não eleito com votação superior a 10% do quociente eleitoral ? (ver tabela anterior). Resp. Não.
- * Qual o segundo partido que atingiu a maior média? Resp. Partido C

Cálculo da Segunda Sobra

| PARTIDO | CÁLCULO | MÉDIA |
|---------|-------------------|--------|
| A | $MA = 1900/(2+1)$ | 633,33 |
| B | $MB = 1350/(2+1)$ | 450 |
| C | $MC = 650/(1+1)$ | 325 |
| D | $MD = 2150/(2+1)$ | 716,66 |



- * Qual o partido que atingiu a maior média? Resp. Partido D
- * O partido D possui candidato ainda não eleito com votação superior a 10% do quociente eleitoral ? (ver tabela anterior). Resp. Não.
- * Algum outro partido possui candidato não eleito com votação superior a 10% do quociente eleitoral ? Resp. Não
- * Eleito o candidato do partido D

RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Eleições Proporcionais

Cálculo da Terceira Sobra

| PARTIDO | CÁLCULO | MÉDIA |
|---------|-------------------|--------|
| A | $MA = 1900/(2+1)$ | 633,33 |
| B | $MB = 1350/(2+1)$ | 450 |
| C | $MC = 650/(1+1)$ | 325 |
| D | $MD = 2150/(3+1)$ | 537,50 |



- * Qual o partido que atingiu a maior média? Resp. Partido A
- * O partido A possui candidato ainda não eleito com votação superior a 10% do quociente eleitoral ? (ver tabela anterior). Resp. Não.
- * Algum outro partido possui candidato não eleito com votação superior a 10% do quociente eleitoral ? Resp. Não
- * Eleito o candidato do partido A

Resumo das Vagas Obtidas

| PARTIDO | ELEITO PELO QP | ELEITO PELA MÉDIA | TOTAL |
|---------|----------------|-------------------|-------|
| A | 2 | 1 (3ª média) | 3 |
| B | 2 | 0 | 2 |
| C | 0 | 1 (1ª média) | 1 |
| D | 2 | 1 (2ª média) | 3 |
| TOTAL | 6 | 3 | 9 |

CRÉDITOS

ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO

Hebert Pinheiro Leite - Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP)

ORGANIZAÇÃO

Clédina Francisca de Assis Lobato Reis - Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição (CODIS)

Luciana Linard Silva Malveira – Oficial de Gabinete da Presidência.

Patrícia Silva Lima Ribeiro – Assessoria Especial da Presidência – ASEP

DESIGN

Lourival Campos - Seção de Editoração e Publicação (SEPUB)



**www.tre-ma.jus.br
0800 098 5000
@tremaranhão**